



SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS



REGULAMENTO ORÇAMENTAL E DE CONTAS



Av.
Coronel Eduardo galhardo, Nº 22 B
1199-007 LISBOA
Telefone: 218161710
Fax: 218150095
Sti_geral@netcabo.pt



REGULAMENTO ORÇAMENTAL E DE CONTAS

Capítulo I Do Orçamento

Artº 1º

As Direcções Distritais (DD's) / Direcções Regionais apresentarão à Direcção Nacional (DN), a sua proposta de orçamento para o ano seguinte, de forma a que a mesma dê entrada na sede do STI até ao último dia útil do mês de Setembro, do ano imediatamente anterior.

Artº 2º

Até ao último dia útil do mês de Outubro de cada ano, a DN apresentará ao Conselho Fiscal (CF), a proposta de Orçamento Geral para o ano seguinte.

Artº 3º

O CF emitirá parecer sobre a proposta referida no artigo anterior, que apresentará à DN nos dez dias subsequentes ao da sua recepção.

Artº 4º

A DN enviará, até 25 de Novembro de cada ano, a proposta de Orçamento e parecer do CF às Direcções Distritais / Direcções Regionais e, caso inexistam, para os locais de trabalho do respectivo distrito / Região, para divulgação e discussão do mesmo pelos sócios, bem como à Mesa Coordenadora a fim de que esta o apresente ao Conselho Geral que o votará.

Artº 5º

1. Quando qualquer DD / Direcção Regional não apresentar no prazo previsto no artº 1º o respectivo Orçamento, o valor a atribuir a essa DD / Direcção regional será o equivalente a 50% do limite previsto no n.º 3 do artigo 51.º dos Estatutos.
2. Havendo mudança da DD / Direcção regional no ano a que diz respeito o orçamento, a nova DD / Direcção Regional poderá apresentar, no prazo de 30 dias depois da tomada de posse, a sua proposta de orçamento, com os limites estabelecidos no número 3 do artigo 51º dos Estatutos.

Artº 6º

1. As DD's / Direcções Regionais que pretendam adquirir imobilizado corpóreo ou arrendar imóveis, apresentarão à DN, até ao último dia útil do mês de Setembro, proposta nesse sentido, devidamente fundamentada.
2. A DN, face às disponibilidades do STI, poderá definir uma lista de prioridades, devidamente fundamentada a qual, fará parte integrante da proposta de Orçamento Geral.
3. Os orçamentos para as actividades a realizar no âmbito do capítulo IV do presente regulamento devem ser remetidas à DN, no prazo de apresentação da proposta do orçamento geral, mas de forma autónoma.

Artº 7º

1. O Conselho Geral deverá aprovar o Orçamento Geral conforme ele for apresentado ou sugerir as alterações que achar convenientes.
2. Caso a DN aceite as alterações propostas pelo Conselho Geral, será o Orçamento, depois de rectificado em conformidade, aprovado de imediato.
3. Se a DN não aceitar as alterações propostas pelo Conselho Geral deverá apresentar nova proposta de Orçamento no prazo a definir pelo Conselho Geral, mas nunca inferior a 15 dias.
4. Se mesmo assim não for aprovado, a DN reger-se-á pelo regime de duodécimos em função das receitas arrecadadas no ano anterior, acrescidas da percentagem do aumento para a Função Pública.

Artº 8º

A aprovação do Orçamento será comunicada pela Mesa Coordenadora, no prazo de 15 dias após o Conselho Geral que o aprovou, a todas as Direcções Distritais /Direcções Regionais para que estas divulguem tal facto, no mesmo prazo e a contar da data da recepção, aos locais de trabalho do respectivo distrito onde haja sócios.

No caso de inexistência de alguma(s) DD(s) / Direcções Regionais será aquela aprovação comunicada pela MC, aos locais de trabalho desse(s) distrito(s) / Regiões em igual prazo.

Capítulo II Das contas

Artº 9º

A DN apresentará ao CF o relatório e Contas de cada ano até ao último dia útil do mês de Fevereiro do ano seguinte.

Artº 10º

O C.F. emitirá parecer sobre o relatório e Contas, que apresentará à DN nos dez dias subsequentes ao da sua recepção.

Artº 11º

A DN enviará, até 25 de Março, o Relatório e Contas acompanhado do parecer do C.F às Direcções Distritais/ Direcções Regionais e, caso inexistam, para os locais de trabalho do respectivo distrito /Região, para divulgação e discussão do mesmo pelos sócios, bem como à Mesa Coordenadora para efeito do disposto no nº 19º do Artº 21º dos Estatutos.

Artº 12º

1. A AG decidirá sobre a aprovação, ou não, do Relatório e Contas acompanhado do parecer do C.F. e determinará sobre eventuais alterações a introduzir.
2. A não aprovação do Relatório e Contas implicará a sua regularização nos termos e prazos a definir pela AG.

Artº 13º

O Relatório e Contas será comunicada pela Mesa Coordenadora, no prazo de 15 dias após Assembleia-Geral que o aprovou, a todas as Direcções Distritais / Direcções Regionais as quais o divulgarão pelos Sócios dos respectivos distritos / Regiões no decurso dos 15 dias seguintes ao da sua recepção.

No caso de inexistência de alguma(s) DD(s) / Direcções Regionais a incumbência da divulgação do Relatório e Contas será da Mesa Coordenadora, no prazo atrás definido.

Artº 14º

Os duodécimos orçamentados serão transferidos para as DD's / Direcções Regionais a seu pedido escrito, sendo-lhes porém, deduzidos os saldos positivos transitados de anos anteriores que tenham ficado na posse das referidas D.D.(s) / Direcções Regionais.

Artº 15º

1. As DD's/ Direcções Regionais prestarão contas trimestrais, devidamente documentadas, no prazo de trinta dias seguintes ao fim do respectivo trimestre. Se o não fizerem e até que regularizem a situação, ser-lhes-á, de imediato, suspensa a remessa de quaisquer outros duodécimos, perdendo ainda o direito àqueles respeitantes aos meses completos do atraso verificado.
2. Não haverá lugar às penalizações referidas no número 1 quando se verifique mudança da Direcção Distrital / Direcção Regional e a não prestação de contas se refira à Direcção Distrital / Direcção Regional anterior.
3. A prestação de contas relativa ao 4º trimestre de cada ano deverá ser acompanhada de um relatório tipo, a ser disponibilizado anualmente pela DN, referente ao ano anterior, bem como dos extractos bancários a que se referem, devendo ainda ser justificadas eventuais diferenças existentes entre o saldo bancário e o contabilístico, sem o que, as referidas contas não serão aprovadas.

4. No cumprimento das suas funções, o CF poderá, sempre que entenda necessário, solicitar a qualquer órgão do STI, o fornecimento dos elementos que repute necessários, para a análise das respectivas contas.

Capítulo III Das despesas

Artº 16º

1. No exercício exclusivo de actividade sindical, é autorizada, para além de transportes públicos, a utilização de viatura particular sendo a despesas custeada pelo STI e por cada Km, em valor igual ao que é pago normalmente pela Administração Pública em semelhantes circunstâncias. No entanto, tal utilização deve ser realizada, sempre que possível, com o aproveitamento máximo da sua capacidade em termos de sindicalistas vindos da mesma origem, igual destino e motivos.
2. No documento discriminativo das despesas de deslocações para além do motivo que as justificam deverá ser sempre indicado quer o local do início e fim de viagem, quer o número de km percorridos em viatura particular.
3. *Serão reembolsadas as despesas com estacionamento e portagens, desde que devidamente documentadas e comprovadas efectuadas no exercício de actividade sindical.* ⁽¹⁾

Artº. 17º

1. As despesas com deslocações por via aérea entre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e destas com o continente, serão abonadas mediante a apresentação dos respectivos documentos.
2. Também no continente será possível utilizar a via aérea, desde que mais económico que a utilização de viatura própria.

Artº 18º

A utilização de táxis, sempre suportada por documento comprovativo, é autorizada em deslocações curtas e imprescindíveis, desde que seja mais económico do que a utilização de viatura própria.

Artº 19º

1. O montante a atribuir pela refeição (almoço e/ou jantar) será o equivalente a 25% do valor da ajuda de custo fixada anualmente pelo Governo para os funcionários do Estado correspondente ao vencimento superior ao índice 405.
2. Nos casos em que no âmbito exclusivo da actividade sindical a Direcção Nacional convide outras pessoas para almoçar ou jantar, o limite acima referido não se aplica. Neste caso, a prova será feita mediante recibo donde conste a quantificação dos convidados e o fundamento da despesa.

Artº 20º

O limite máximo a atribuir por alojamento será o preço corrente praticado na respectiva localidade para um Hotel de 3 estrelas, salvo nos casos em que não haja vagas em Hotel até àquela categoria e ainda quando o de categoria superior praticar preços inferiores ao primeiro.

Artº 21º

Todas as despesas têm de ser comprovadas pelos meios usuais legalmente previstos.

Artº 22º

De todas as despesas efectuadas deverá, sempre que possível, prestar-se contas no próprio dia ou no dia imediato, salvo em situações de actividade prolongada ou impossibilidade justificada.

Artº 23º

1. Os documentos discriminativos das despesas serão previamente visados pelos respectivos Tesoureiros ou, no seu impedimento, pelos Presidentes.
2. No que concerne aos documentos de despesa apresentados à DN, verificando-se indisponibilidade do Tesoureiro e Presidente, os mesmos poderão ser visados pelo Secretário Geral do STI, ficando sujeitos à apreciação e visto posteriores do Tesoureiro do STI.

Artº 24º

As rendas referentes aos imóveis, sede das DD/Direcções Regionais, serão pagas directamente e mensalmente pela DN.

Artº 25º

As despesas referentes ou inerentes a Congressos, Conselho Gerais e Assembleias Gerais terão regulamentação específica a cargo da DN.

Capítulo IV Actividades Sociais, Culturais e Recreativas

Artº 26º

1. As iniciativas de âmbito Nacional, são da competência exclusiva da Direcção Nacional (DN) que, por si própria ou com recurso à criação de Comissão Organizadora, definirá e/ou poderá apoiar a sua concretização, dentro dos limites orçamentais aprovados em cada ano.
2. As iniciativas de âmbito Distrital ou Regional, são da competência exclusiva das Direcções Distritais/Direcções Regionais respectivas, individualmente ou associadas, mediante propostas apresentadas e aprovadas nos termos dos artigos 28.º e 29.º.

Artº 27º

1. As candidaturas poderão ser apresentadas por uma comissão organizadora, que deverá entregar o respectivo processo à Direcção Distrital / Direcção Regional respectiva ou à DN,

quando não existir Distrital/Regional, ou se o evento for de iniciativa e de âmbito Nacional, até 15 de Setembro, do ano anterior à sua realização.

2. A DN e as Direcções Distritais / Direcções Regionais, no cumprimento das suas funções estatutárias, deverão enviar aos órgãos competentes, no mesmo prazo da apresentação do orçamento anual, mas de forma autónoma, as iniciativas que se propõem realizar no ano seguinte, dentro dos limites e condições estipulados nos termos do presente regulamento.

Artº 28º

Dos processos de candidatura deverão constar:

- A) Âmbito geográfico da iniciativa
- B) Descrição da actividade
- C) Identificação dos seus promotores
- D) Data e local previsíveis para a realização do evento
- E) Demonstração do custo global previsto
- F) Quantificação do apoio pretendido em função do n.º de sócios

Artº 29º

1. As verbas destinadas, em cada ano, à comparticipação nos custos das actividades previstas no presente capítulo, não poderão exceder 20% do limite orçamental estatutariamente definido de cada Direcção Distrital / Direcção Regional, com o limite de 30 UC. O montante assim calculado e aprovado será incluído nos respectivos orçamentos distritais ou regionais, dentro dos limites estatutariamente definidos.
2. As verbas destinadas às iniciativas de âmbito nacional não poderão exceder anualmente e no seu conjunto 3% das receitas de quotização afectas à Gestão Corrente para o ano de realização dos eventos.

Artº 30º

O presente regulamento aplica-se a todos os órgãos e sócios do STI no exercício de funções sindicais.

Artº 31º

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela DN, cabendo recurso para o Conselho Fiscal.

Artº 32º

O presente regulamento entra em vigor em 1-01-2010

⁽¹⁾ Alteração aprovada no Conselho Geral de 28 e 29 de Abril de 2011.